LEI Nº 1685/2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DA PERDA SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição da perda salarial, referente ao ano de 2016, 2017 e 2018 para os servidores públicos municipais, na ordem de 9,0% (nove por cento) sobre o salário base que se dará o pagamento da seguinte forma:

I – 1° parcela de 3% (três por cento) em fevereiro de 2019;
II – 2° parcela de 3% (três por cento) em junho de 2019;
III – 3° parcela de 3% (três por cento) em outubro de 2019.

Artigo 2º - O anexo da Lei n. º 035/2003 e da Lei n. º 533/2008, que tratam das tabelas salariais dos cargos de provimento efetivo, passam a vigorar conforme os anexos da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL